

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de **gêneros alimentícios**, conforme especificações, quantitativos e nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo A do Edital. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

seguir enunciadas.

Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 7/2017**, mediante as cláusulas e condições a SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de 074.052.987-02, tendo em vista o que consta no Processo nº 63008.000445/2017-96 e em portador(a) da Carteira de Identidade nº 11.105.428-4, expedida pelo IFP/RJ, e CPF nº CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. RODRIGO GIOVANNINI MENDES, Freitas, 170, Loja 01, Fonseca, Niterói - RJ, CEP: 24130-616, doravante designada Alimentos LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 24.567.499/0001-81, sediada na Rua Teixeira de Marinha, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa NEO GIO Comércio de portador do Cartão de Identificação nº 47.313-0, expedida pelo Serviço de Identificação da designado pela Portaria nº 1600/DPM, de 21/07/2017, inscrito no CPF sob nº 416.711.200-00, pelo Sr. Vice-Diretor, o Capitão de Mar e Guerra CARLOS ANDRÉ CORONHA MACEDO, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.502/0008-10, neste ato representada na Praça Barão de Ladário, s/nº, Edifício Almirante Tamandaré, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro, A União, por intermédio da **DIRETORIA DE ENSINO DA MARINHA (DensM)**, com sede

TERMO DE CONTRATO de compras nº 62000/2017-011/00, que fazem entre si a UNIAO FEDERAL, por intermédio da Diretoria de Ensino da Marinha (DensM) e a empresa NEO GIO Comércio de Alimentos LTDA.

**TERMO DE CONTRATO
(COMPRAS)**

DIRETORIA DE ENSINO DA MARINHA

MARINHA DO BRASIL



* Representante Sr. Mr. Lina
de Souza

1.2. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UF	Qtd Total	Menor Valor R\$	Valor Total R\$
1	Barra de cereais, Nutry, Neston, Trio ou similar, sabores banana, salada de frutas, castanha do Para e coco, com as seguintes especificações: - As barras deverão conter como complementos os seguintes cereais: arroz e aveia. - Quanto à sua apresentação, deverão ser na forma de tabletes e embalados em unidades de 25g, no mínimo, com variação de, no máximo, 2g/unidade. - Deverão apresentar também na sua embalagem o valor nutricional, marca do produto, data de fabricação e prazo de validade. O produto deverá conter critérios relacionados a boas práticas de fabricação e se enquadrar dentro das normas e legislações específicas dos órgãos federal e estadual competentes, relacionados à rotulagem nutricional, padrões microbiológicos, entre outros.	UN	8.952	0,54	4.834,08
2	Bebida achocolatada <i>Toddynho</i> , Nescan ou similar, com as seguintes especificações: - Acondicionada na embalagem tipo longa vida - (TetraPak ou TetraRex). - Conteúdo Líquido, mínimo de 200 ml. O produto deverá conter orifício de abertura na parte superior e acompanhar canudo embalado e fixado na sua embalagem.	UN	8.952	0,76	6.803,52
3	Biscoito levemente salgado Club Social, Nestlé ou similar, acondicionado em embalagem contendo 26g, no mínimo. Na sua embalagem deverá conter a marca do produto, valores nutricionais, a data de fabricação e o prazo de validade.	UN	8.952	0,42	3.759,84
6	Refrigerante de primeira linha no sabor guaraná, em lata de 350 ml.	LA	8.952	1,88	16.829,76
TOTAL					32.227,20

2. CLAUSULA SEGUNDA - VIGENCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de 16/10/17 e encerramento em 15/10/2018.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 32.227,20 (trinta e dois mil duzentos e vinte e sete reais e vinte centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2017, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001 / 762000
Fonte: Diretoria de Ensino da Marinha
Programa de Trabalho: 01000000000
Natureza de Despesa: 339030
Ação Interna: I-2000 MN

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos na cláusula n.º 20 do Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

6.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o inciso Iº, do art. 65, da Lei nº 8.666, de 1993.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Anexo A do Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo A do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo A do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo A do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no Termo de Referência, anexo A do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do município do Rio de Janeiro – Justiça Federal.

04

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Rio de Janeiro, em *16 de outubro* de 2017.

Carlos André Coronha Macedo
CARLOS ANDRÉ CORONHA MACEDO
Capitão de Mar e Guerra
Ordenador de Despesas
Representante da Contratante

REINALDO COSTA DIAS
Suboficial (PL)
Fiel de Município
Testemunha da Contratante

Rodrigo Giovanini Mendes
RODRIGO GIOVANNINI MENDES
Representante da Contratada

Cassio Mendes de Arruda Gomes
CASSIO MENDES DE ARRUDA GOMES
Testemunha da Contratada



MARINHA DO BRASIL

DIRETORIA DE ENSINO DA MARINHA

ATA (SRP) Nº 5/2017

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 7/2017.

(Processo Administrativo nº 63008.000445/2017-96)

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a DIRETORIA DE ENSINO DA MARINHA (DensM), por meio da Seção de Intendência, sediada na Praça Barão de Ladário, Edifício Almirante Tamandaré, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20091-000, realizou licitação para REGISTRO DE PREÇOS, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo menor preço, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005; do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto 2.271, de 7 de julho de 1997, das Instruções Normativas SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, e nº 02, de 11 de outubro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas no Edital nº 7/2017.

Data da sessão: 11/07/2017.

Horário: 10h

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para eventual aquisição de gêneros alimentícios para atender às necessidades da Diretoria de Ensino da Marinha (DensM), conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UF	Quantidade Total	Menor Valor R\$
1	Barra de cereais, Nutry, Neston, Trio ou similar, sabores banana, salada de frutas, castanha do Pará e coco, com as seguintes especificações: - As barras deverão conter como complementos os seguintes cereais: arroz e aveia. - Quanto à sua apresentação, deverão ser na forma de tabletes e embalados em unidades de 25g, no mínimo, com variação de, no máximo, 2g/unidade. - Deverão apresentar também na sua embalagem o valor nutricional, marca do produto, data de fabricação e prazo de validade. O produto deverá conter critérios relacionados a boas práticas de fabricação e se enquadrar dentro das normas e legislações específicas dos órgãos federal e estadual competentes, relacionados à rotulagem nutricional, padrões microbiológicos, entre outros.	UN	8.952	0,54

2	Bebida achocolatada <i>Toddyinho</i> , Nescäu ou similar, com as seguintes especificações: - Acondicionada na embalagem tipo longa vida - (Tetrapak ou TetraRex). - Conteúdo Líquido, mínimo de 200 ml. O produto deverá conter orifício de abertura na parte superior e acompanhar canudo embalado e fixado na sua embalagem.	UN	8.952	0,76
3	Biscoito levemente salgado Club Social, Nestlé ou similar, acondicionado em embalagem contendo 26g, no mínimo. Na sua embalagem deverá conter a marca do produto, valores nutricionais, a data de fabricação e o prazo de validade.	UN	8.952	0,42
6	Refrigerante de primeira linha no sabor guaraná, em lata de 350 ml.	LA	8.952	1,88

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLAUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1. O órgão gerenciador e participante deste SRP é a DENSM.

2.2. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços (ARP), ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 7.892/2013 e na Lei nº 8.666/1993.

2.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador.

2.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao **quintuplo do** **quantitativo** de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

2.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

2.6. Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, conforme artigo 12 do Decreto nº 7.892/2013.

=====
CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE DA ATA

3.1. Este instrumento será formalizado por meio do Contrato que terá validade de **doze meses**, conforme especificações constantes no mesmo.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

4.1. A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/1993, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto nº 7.892/2013.

4.2. As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da ARP, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

4.3. O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de **dois dias úteis**, efetuar a retirada da Nota de Empenho (NE) ou instrumento equivalente, ou assinar a ARP, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na ARP.

4.4. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

4.5. Antes da assinatura da ARP ou da emissão da NE, a Contratante realizará consulta *on line* ao SICAF, lista de Idoneidade do TCU, Certidão negativa de Débitos Trabalhistas, CEIS, e ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados (CADIN), cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

4.6. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos nesta ARP, inclusive o acréscimo de que trata o inciso 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

4.7. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da ARP.

4.8. A Contratada deverá manter durante toda a execução da ARP, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.9. Durante a vigência do contrato, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega dos produtos, de tudo dando ciência à Administração.

CLÁUSULA QUINTA – REVISÃO E CANCELAMENTO

5.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

5.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.3. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.3.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.4.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.4.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.6. O registro do fornecedor será cancelado quando:

5.6.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

5.6.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.6.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.6.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

5.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.6.1, 6.6.2 e 6.6.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.8. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.8.1. por razão de interesse público; ou

5.8.2. a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A publicação do extrato desta ARP na imprensa Oficial será providenciada pela DENSM até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de **vinte dias** daquela data, na forma do disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

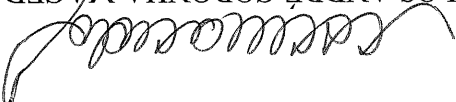
7.1. Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexos do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 7/2017 e a proposta da empresa.

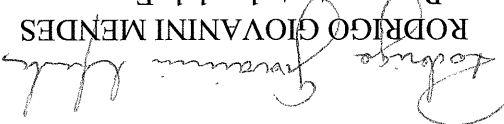
7.2. As condições gerais do fornecimento do produto, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições, encontram-se definidos no Termo de Referência.

7.3. O foro para dirimir questões relativas a presente ATA será o do Rio de Janeiro/RJ, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

(Continuação da ATA (SRP) nº 5/2017, da DENSM.....)
=====
7.4. Para firmeza e validade do pactuado, a presente ATA foi lavrada em **duas vias** de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Rio de Janeiro, em 16 de outubro de 2017.


CARLOS ANDRÉ CORONHA MACEDO
Capitão de Mar e Guerra
Ordenador de Despesas


RODRIGO GIOVANI MENDES
Representante legal da Empresa

